



Lei nº 1.255/99, de 15 de dezembro de 1999.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Silvânia-Go, o Programa de Garantia de renda Familiar Mínima (PGRFM) para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de quatorze (14) anos se encontrem em situação de risco.

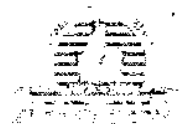
Parágrafo Único - Executam-se do limite etário referido neste artigo, o filho ou dependente portador de deficiência que o incapacite para o exercício de atividade laborativa.

Art. 2º - Será considerado em situação de risco a criança de até quatorze (14) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral e social e ao seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor, na perspectiva de formação integral para a cidadania.

§ 1º - Além da condição prevista no caput deste artigo será exigida, para a criança em idade escolar, de sete a quatorze anos, que esteja matriculada em unidade escolar da rede pública de ensino municipal ou instituição sem fins lucrativos de caráter assistencial, cultural e educacional, comprovadamente frequentando as aulas.

§ 2º - Para as crianças de zero a seis anos, será exigida como condição, a apresentação do cartão de Saúde Pública, com todas as vacinas do período, em dia.

Art. 3º - Serão atendidas pelo Programa, as famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior ou igual a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) e que residam comprovadamente em Silvânia, há no mínimo três anos, na data da publicação desta Lei.



Parágrafo Único - Famílias cuja renda seja superior ao estipulado no caput deste artigo, poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

Art. 4º - As famílias que pretendam obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos e requisitos estabelecidos em seu regulamento.

Parágrafo Único - O Poder Público desenvolverá a orientação, apoio e avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa podendo, para tanto, estabelecer parcerias com empresas, organizações não governamentais e outros entes públicos.

Art. 5º - A Coordenação do Programa instituído pela presente Lei, será efetivada pela Comissão de Coordenação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, ora criada, constituída por seis membros a serem nomeados, assim indicados:

- I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - Um representante da Associação dos Pais de Alunos Excepcionais de Silvânia-Go;
- VI - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - As funções dos membros constantes neste Artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - As hipóteses de exclusão do programa e as respectivas punições para o servidor ou agente de entidade parceria que concorrem para a concessão ilícita do benefício, serão fixadas em regulamento.

Art. 7º - Será excluído do programa, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente o beneficiário que prestar declarações falsas, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 8º - O auxílio monetário mensal será de, no mínimo R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para famílias com uma criança em situação de risco, e, de no máximo, R\$ 80,00 (oitenta reais) para mais de uma criança em situação de risco, conforme definido nesta Lei.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do valor das receitas totais do município, no primeiro ano.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do programa, inclusive doações eventualmente obtidas de organismos, instituições, entidades ou pessoas físicas interessadas na ajuda, proteção e apoio à infância e à adolescência.

§ 2º - Os benefícios deste programa serão concedidos dentro da regulamentação desta Lei.


§ 3º - O Poder Executivo poderá ampliar a cobertura do Programa para atender também famílias com adolescentes na faixa de idade de quatorze a dezesseis anos em situação de risco, consoante o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º - Os valores deste programa serão corrigidos integralmente, respeitando o disposto no Art. 9º, toda vez que o índice oficial do governo, usado para medir a inflação, ultrapassar 10% (dez por cento).

Art. 11º - O responsável pelo recebimento do benefício do programa é preferencialmente a mãe, sendo que somente na falta ou impossibilidade comprovada desta, o benefício poderá ser entregue ao pai ou responsável legal pela família.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 1999


João Correa Caixeta
Prefeito